



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1088, DE 2024

Institui o mês de conscientização sobre doenças inflamatórias intestinais – doença de Crohn e retocolite ulcerativa –, denominado “Maio Roxo”.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui o mês de conscientização sobre doenças inflamatórias intestinais – doença de Crohn e retocolite ulcerativa –, denominado “Maio Roxo”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de conscientização sobre doenças inflamatórias intestinais – doença de Crohn e retocolite ulcerativa –, a ser celebrado, anualmente, em maio.

**Art. 2º** No decorrer desse período – denominado “Maio Roxo” –, serão intensificadas ações de divulgação, conscientização e esclarecimento, bem como de diagnóstico e tratamento precoces das doenças inflamatórias intestinais.

*Parágrafo único.* As ações referidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios e os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, serão promovidas durante o “Maio Roxo”:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;

II – realização de atividades educativas direcionadas aos profissionais de saúde, à comunidade escolar e acadêmica, aos pacientes e seus familiares e à população em geral;

III – difusão de avanços técnico-científicos relacionados às doenças inflamatórias intestinais.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24075.69023-71

IV – veiculação de campanhas de mídia;

V – realização de eventos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é oficializar o mês de maio como um período de conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais, que acometem mais de cinco milhões de pessoas no mundo, e cuja prevalência vem aumentando no Brasil, afetando 100 a cada 100 mil habitantes, com maiores concentrações na Regiões Sul e Sudeste. A cor roxa, por sua vez, foi escolhida para destacar e simbolizar a solidariedade às pessoas acometidas por essas condições de saúde.

As doenças inflamatórias intestinais são doenças crônicas e incuráveis, mas tratáveis. Elas se caracterizam pela inflamação de diferentes segmentos do trato gastrointestinal, principalmente nos intestinos, e são mais frequentes em adolescentes e adultos jovens. As mais comuns são a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa. O tratamento objetiva melhorar os principais sintomas, tais como dor, constipação intestinal (prisão de ventre) e diarreia. Os pacientes também precisam fazer mudanças na alimentação e no estilo de vida.

Diagnosticar precocemente a doença é essencial para iniciar o tratamento adequado, de modo a evitar a piora do quadro e a ocorrência de manifestações clínicas mais graves, que podem exigir internações hospitalares e cirurgias.

Assim, o principal objetivo do “Maio Roxo” é ampliar o debate público em torno da questão e sensibilizar a sociedade para a importância do diagnóstico precoce e do tratamento apropriado.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Por fim, em atendimento às exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, foi realizada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no dia 1º de março de 2024, audiência pública em que se debateu a instituição do “Maio Roxo”. A audiência foi presidida pela Senadora Leila Barros e contou com a presença de Patrícia Mendes, presidente da Associação Nacional das Pessoas com Doenças Inflamatória Intestinal Brasil; da advogada Flávia Melo; do médico gastroenterologista Carlos Frederico Porto Alegre; e do representante do Ministério da Saúde, Danilo Campos da Luz e Silva, que reforçaram a importância da instituição da data.

Destacamos, ainda, que a presente proposta decorreu, inicialmente, de iniciativa do Deputado Domingos Sávio, autor do Projeto de Lei nº 5.307, de 2019, que tivemos a honra de relatar na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e, a pedido da própria associação, foi feito um Projeto de Lei à parte que instituísse o Maio Roxo.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>

- urn:lex:br:federal:lei:2019;5307

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;5307>